

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ATIVIDADES –ACADÊMICO –CIENTÍFICO-CULTURAIS (AACC)

Art 1º - Compreende-se como atividade complementar dos cursos de Graduação da FAER, toda e qualquer atividade, não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso, desde que adequadas à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro licenciando ou bacharel.

Art 2º - Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pela FAER, ou outras atividades classificadas nas seguintes modalidades:

- I- Atividades vinculadas ao ENSINO;
- II- Atividades vinculadas à PESQUISA
- III- Atividades vinculadas à EXTENSÃO

Art 3º - São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, as seguintes, respeitadas as especificidades de cada curso:

§1º Exercício e participação em monitorias;

§2º Comparecimento em apresentações de monografia e de dissertações e defesa de teses;

§3º Efetiva e comprovada participação em atividades culturais, práticas pedagógicas em entidades públicas ou privadas conveniadas com a FAER.

Art 4º - São consideradas atividades vinculadas à PESQUISA, as seguintes:

§1º Participação em Grupos de estudo;

§2º Participação em Pesquisa Científica;

§3º Publicação de Artigo em Jornal ou Revista Acadêmica, impressa ou eletrônica;

§4 Apresentação de Trabalhos em Congressos, Palestras, Simpósios, Colóquios;

§5º Participação em concursos de monografias.

Art 5º - São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, as seguintes:

§1º Participação em eventos científico culturais :seminários, palestras, debates, simpósios, encontros, congressos, atividades práticas extra-curriculares, entre outros;

§2º Cursos e/ou atividades de Extensão, promovidos pela FAER;

§3º Participação em eventos esportivos;

§4º Participação em Projetos de extensão e Projetos Comunitários;

§5º Participação em eventos culturais (teatro, coral, exposições, visitas, etc.)

Art 6º - A carga horária mínima das atividades complementares é estabelecida em conformidade com a grade curricular de cada curso, devendo ser cumprida ao longo do mesmo, sendo imprescindível sua integralização para obtenção do grau de licenciado/bacharel.

§1º Recomenda-se o cumprimento gradativo da carga horária correspondente às atividades complementares.

§2º Cabe ao CONSEPE determinar, através de regulamentação específica, a pontuação máxima de cada atividade complementar.

Art 7º - A carga horária de cada uma das Atividades Complementares será atribuída conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado no prontuário do aluno, obedecendo-se, contudo, à tabela de limites de aproveitamento elaborada conforme o parágrafo 2º do artigo 6º.

Art 8º - A entrega dos documentos comprobatórios são de responsabilidade discente e entregues na Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art 9º - É vedado o cômputo concomitante da carga horária pertinente às atividades complementares com aquela destinada ao cumprimento das disciplinas do currículo do curso.

Art. 10 – A validação e controle das atividades complementares são atribuições da Secretaria Acadêmica.

Art 11 - A validação das atividades complementares será entregue pelo discente em formulário próprio, anexados os documentos comprobatórios da participação na atividade.

Art 12 - As atividades complementares serão consolidadas em ficha

individual do aluno, a cada semestre, com registro sucinto da atividade, conforme o grupo e o número de horas creditado no período e por atividade, devidamente lançado no histórico escolar pela Secretaria Acadêmica, como título ATIVIDADES ACADÊMICO CIENTÍFICO CULTURAIS ou ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Art 13 – Os alunos que ingressarem no curso por transferência de outras instituições poderão ter aproveitamento da carga horária em atividades complementares que já tenham sido devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na instituição de origem.

Art 14 – Não serão computadas as atividades realizadas em período anterior ao ingresso do aluno no curso de graduação, bem como aquelas cumpridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada, ou inativo por qualquer outra razão.

Art 15 – Os casos omissos ou duvidosos serão encaminhados ao CONSEPE, ouvidos os Colegiados dos Cursos.